



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°041/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N°004/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO RURAL DE 6 SALAS
NA COMUNIDADE NOVO PARAISO- PADRAO FNDE.

1. DOS FATOS

Tratar-se de análise solicitada pela Presidente da CPL e sua Equipe de Apoio, quanto à minuta de edital e minuta de contrato referente a Tomada de Preço N.º004/2022, que enseja o Processo Administrativo n.º. 041/2022, cujo objeto é a construção de espaço educativo rural de 6 salas na comunidade Novo Paraiso- Padrão FNDE, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais para o seu prosseguimento.

Após autorização da autoridade competente e das providências tomadas pela Presidente da CPL e sua Equipe de Apoio quanto à elaboração da minuta do Edital e minuta do contrato, os autos foram encaminhados para análise jurídica, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei n°8.666/93.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O edital, sem dúvida, é o instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição de objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, igualmente, além das diversas formalidades a serem por todos observados, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

Após análise, verifico que a minuta do edital e seus anexos estão de acordo com o que dispõe a lei nº8.666/93.

Vale ressaltar ainda que, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária ou estritamente técnica relativa ao projeto e demais documentos de responsabilidade do arquiteto e engenheiro, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente dessa Prefeitura Municipal.

Dessa forma, verifica-se que a Minuta do edital está redigida de acordo com os requisitos requeridos na forma legal.

3. DA CONCLUSÃO.

Desta forma, entendo que o processo licitatório se encontra respaldado na Lei nº 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer,
Salvo melhor juízo.

Placas, 11 de abril de 2022

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA Nº15.670
Advogado

